

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/97

“AUTORIZA ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros e multas de créditos municipais tributários e o seu parcelamento em até 12 (doze) meses.

§ 1º - A isenção ora autorizada engloba o débito do presente exercício e dos anteriores, ainda que lançados em dívida ativa.

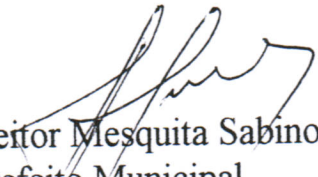
§ 2º - O débito será parcelado em até 12 (doze) pagamentos, com valor fixo e vencimentos mensais e sucessivos.

§ 3º - O valor resultante do parcelamento que trata o parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao valor de R\$-15,00 (quinze reais).

Art. 2º - O Executivo regulamentará através de decreto, os prazos para o requerimento dos benefícios instituídos nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1997.


Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal